



PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

EMENTA: Altera o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 90. O Procurador Geral é um cargo de confiança em comissão a disposição da administração, nomeado pelo Presidente, após escolha, por votação aberta dos Vereadores, dentre os integrantes ativos de carreira, para um mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 01 de fevereiro de 2016.

Jean Claude Alves de Costa
Vereador

Waldemir Pereira Gama
Vereador

Fábio dos Santos Pereira
Vereador

Regina Viana de Souza
Vereadora

Waltemar Gomes da Silva
Vereador

Erasto da Costa Rocha
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submetemos aos Nobres Pares, o presente projeto de Lei, visando alterar o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015.

A presente propositura legislativa, tem como escopo precípua, a mudança na investidura no cargo de Procurador Geral, a ser exercido por ativos de carreira, desprovido de qualquer investidura política, em obediência, inclusive, a Constituição Estadual, refiro-me ao comando expresso contido no § 6º, do art. 122 (princípio da simetria das normas).

A respeito da competência exclusiva da Câmara Municipal – refiro-me ao pressuposto processual de validade – sobre a matéria em tela, dispõe o art. 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

“Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II – propor leis que disponham sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas de seus serviços (...).”
(Grifou-se)

Posto isto, **solicitamos que após ouvido o Plenário, seja deliberado a INCLUSÃO deste Projeto de Lei, na pauta da ordem do dia de hoje, e apreciado com a respectiva URGÊNCIA ESPECIAL, tudo em conformidade com os mais elementares preceitos regimentais**, para que surtam seus legas efeitos.

Outrossim, **requeremos ainda, a APROVAÇÃO do presente projeto de lei**, visando a respectiva adequação ao mandamento constitucional.